



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 145, DE 15 DE ABRIL DE 1994

ALTERA A LEI Nº 135, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993 - QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 135, de 31 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Observado o disposto no artigo 1º desta lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o Valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados, os percentuais correspondentes:

CLASSES (KWH)			PERCENTUAIS DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0	a	30	Isento
31	a	50	1,00
51	a	100	2,00
101	a	150	3,00
151	a	200	4,50
201	a	250	8,00
251	a	300	9,00
Acima	de	300	10,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 15 de Abril
de 1994.



CLEZIO ANTONIO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL